

DIRETIVA DELEGADA 2014/16/UE DA COMISSÃO**de 18 de outubro de 2013**

que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, o anexo IV da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a uma isenção para chumbo como ativador do pó fluorescente de lâmpadas de descarga, utilizadas para fotoaférese extracorpórea com substâncias fosforescentes à base de BSP ($\text{BaSi}_2\text{O}_5\text{:Pb}$)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Artigo 2.º

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2011/65/UE proíbe a utilização de chumbo nos equipamentos elétricos e eletrónicos colocados no mercado.
- (2) É utilizado chumbo como ativador do pó fluorescente de lâmpadas de descarga, utilizadas para fotoaférese extracorpórea com substâncias fosforescentes à base de BSP ($\text{BaSi}_2\text{O}_5\text{:Pb}$). Não existe atualmente nenhuma alternativa científica e tecnicamente viável para a substituição ou eliminação do chumbo na aplicação em causa.
- (3) A Diretiva 2011/65/UE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

1. Os Estados-Membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva até ao último dia do sexto mês após a sua entrada em vigor. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão de imediato o texto dessas disposições.

Quando os Estados-Membros adotarem as referidas disposições, estas devem incluir uma referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão o texto das principais disposições de direito nacional que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

Artigo 3.º

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia a contar da data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Feito em Bruxelas, em 18 de outubro de 2013.

Artigo 1.º

O anexo IV da Diretiva 2011/65/UE é alterado de acordo com o anexo da presente diretiva.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 174 de 1.7.2011, p. 88.

ANEXO

Ao anexo IV da Diretiva 2011/65/UE é aditado o seguinte ponto 34:

- «34. Chumbo como ativador do pó fluorescente de lâmpadas de descarga, utilizadas para fotoaférese extracorpórea com substâncias fosforescentes à base de BSP ($\text{BaSi}_2\text{O}_5\text{:Pb}$). Caduca em 22 de julho de 2021.».
-